PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 821/2024

"Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS) e das outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3) e Zona Comercial e de Serviços (ZCS), sem as exigências previstas nas Leis Municipais nº 749, parcelamento de solo, e 752, zoneamento, ambas de 26 de dezembro de 2022, <u>durante o</u> prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.
- §1° A área urbana desmembrada não pode ser inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.
 - §2° É limitado a 2 (dois) lotes por requerente.
- §3° A presente Lei é destinada a requerentes pessoa física e empresas MEI, sendo vedado a loteadoras.
- Art. 2º Os desmembramentos mencionados no artigo 1º desta Lei somente serão aprovados após parecer técnico da Prefeitura Municipal.
- **Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito